



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

---

## PROJETO LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL N.º /2024

**SÚMULA: INSTITUI O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM CÂNCER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O VEREADOR CELSO OSMAR KAMINSKI**, *no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, submetem à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o seguinte PROJETO DE LEI:*

**Art. 1º.** Fica instituído o documento municipal de identificação às pessoas com câncer, destinado a conferir identificação à pessoa acometida por neoplasia maligna.

**Art. 2º.** A pessoa diagnosticada com neoplasia maligna terá direito à assistência social e prioridade no atendimento na forma da Lei.

**Parágrafo único.** Mediante relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, poderão ser atribuídos, os mesmos direitos de que trata esta lei, aos dependentes e cuidadores da pessoa acometida de neoplasia maligna.

**Art. 3º.** O documento de identificação para portadores de neoplasia maligna será expedido sem qualquer ônus ao requerente.

**§ 1º.** O documento de identificação para portadores de neoplasia maligna terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser revalidado sempre pelo mesmo período, conforme especificidade médica de cada caso.

**§ 2º.** Será considerado como lícito, para todos os efeitos, apresentação do documento de identificação dos portadores de neoplasia maligna em repartições públicas ou privadas, dentro do Município de Paulo Frontin, para garantia de direitos e prioridades.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os melhores critérios dentro de sua gestão para a forma de requerimento e disponibilização do documento de



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

---

identificação, levando em consideração as condições médicas específicas de cada caso que podem interferir no período de manutenção do documento de identificação.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo Frontin-PR, 14 de outubro de 2024.

**CELSO OSMAR KAMINSKI**  
Vereador Proponente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

---

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL N.º /2024

Senhores Vereadores,

A proposta de instituição da carteirinha de identificação para pessoas com câncer surge da necessidade urgente de garantir o reconhecimento e a proteção dos direitos dessa população vulnerável. O câncer é uma doença que, além de afetar a saúde física e emocional dos pacientes, traz consigo uma série de desafios sociais e financeiros. Muitas vezes, essas pessoas enfrentam preconceitos, dificuldades de acesso a tratamentos e a serviços de saúde, além de obstáculos na inserção social e profissional. A carteirinha de identificação servirá como um documento oficial que reconhecerá a condição de saúde do portador, facilitando o acesso a direitos e benefícios já previstos em lei, como isenções fiscais, prioridade em atendimentos médicos e acesso a programas de apoio. Essa identificação não apenas proporcionará um suporte prático, mas também um reconhecimento simbólico da luta enfrentada por esses indivíduos. Além disso, a implementação dessa carteirinha contribuirá para a sensibilização da sociedade sobre a importância de oferecer um ambiente inclusivo e respeitoso para as pessoas com câncer. Ao facilitar a identificação, estaremos promovendo a dignidade, o respeito e a solidariedade, valores fundamentais em uma sociedade justa e igualitária. Portanto, este projeto de lei não é apenas uma medida administrativa; é uma ação necessária para assegurar que os direitos dos pacientes oncológicos sejam respeitados e que eles possam viver com mais dignidade e apoio.

Por esses motivos peço o apoio dos Nobres Edis para a aprovação na íntegra deste Projeto de Lei.